



ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 728/GAB/2016  
DE 08 DE AGOSTO DE 2016

“ ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 301/2009, DE 22 DE MAIO DE 2009, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO, APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SUPRIMENTO DO FUNDOS DO ~~PODER~~ EXECUTIVO DO MUNICIPIO ”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

Art. 1º. Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal n. 301/2009, de 22 de maio de 2008, bem como acrescenta o inciso VIII ao artigo 7º da referida lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

**Parágrafo Único** – Somente poderá haver concessão de suprimento de fundos para as seguintes secretarias, através dos responsáveis pelas pastas: Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA; Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos – SEMOSP; Secretaria Geral de Administração e Finanças – SEGAFIN; e Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social – SEMDES, nos moldes da lei.” (NR)

Art. 7º.....

**VIII**

“Para atender os serviços de assistência social, nos casos de caráter reservado, confidencial ou sigiloso, a cargo da Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

  
JAIR MIOTTO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
No Mural em 08/08/16  
Conforme art. 44 e 45,  
da Lei Orgânica

  
Catiana Klukiewicz Moreira  
Chefe de Gabinete

Port. 222/2016



ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA DA LEI Nº728/2016/GAB/2016

*Onde se lê:* LEI MUNICIPAL Nº 728/GAB/2016  
DE 08 DE JULHO DE 2016

*Leia-se:* LEI MUNICIPAL Nº 728/GAB/2016  
DE 08 DE AGOSTO DE 2016

Permanecendo os demais itens inalterados.  
Publique-se.

---